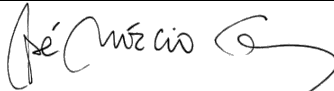




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000073/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/04/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a vedação da realização de eventos que façam apologia a posse para consumo e uso ao pessoal de substâncias ilícitas e ilegítimas, entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas que possam causar dependência no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Município de Juiz de Fora a realização de qualquer tipo de evento, público ou particular, que façam apologia ao plantio, a posse para consumo, o consumo ou o uso pessoal de substâncias ilícitas, ilegítimas ou ilegais, entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas que possam causar dependência, ainda que para fins recreativos.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo 1º acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º. O valor da multa prevista no caput deste artigo deverá ser cobrado em dobro em caso de reincidência do infrator.

§2º. Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados pelo Poder Executivo para o tratamento de pacientes dependentes químicos em instituições públicas ou particulares.

Art. 3º A fiscalização será realizada pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR e pela Secretaria de Segurança Urbana - SESUC, em conjunto ou separadamente, mas sempre de forma harmoniosa.

§único. A autoridade municipal comunicará ao ministério público para fins de eventual responsabilização civil ou penal, se for o caso, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2023.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

